



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ. 03.503.638/0001-33**

**PROJETO DE LEI Nº 972, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2025**

**“Revoga a Lei Municipal nº 469/2012 e denomina o Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Pingo de Gente, e dá outras providências.”**

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO**, Senhor **CLAYTON PARREIRA DA SILVA**, FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei Municipal nº 469, de 10 de dezembro de 2012, que denominava a Creche Municipal como “Waldomira Domingos da Silva”.

**Art. 2º** Fica instituída a denominação oficial de **CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL – CEMEI PINGO DE GENTE** à unidade de educação infantil situada na Rua Josefa Maria de Jesus, Quadra 16, Bairro Vila Nova, Município de Ponte Branca – MT.

**Art. 3º** O CEMEI Pingo de Gente integra a rede municipal de ensino, sob gestão da Secretaria Municipal de Educação, compondo a etapa da Educação Infantil na forma da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB) e normas correlatas.

**Art. 4º** A instituição atenderá crianças desde o berçário até a pré-escola, observando-se a faixa etária correspondente a cada etapa da Educação Infantil, conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) e legislação complementar vigente, adotando a seguinte organização pedagógica:

I – Berçário I e II: atendimento a crianças de 0 (zero) a 2 (dois) anos, com ênfase no cuidado integral, estimulação sensorial e desenvolvimento socioafetivo;

II – Maternal I e II: atendimento a crianças de 2 (dois) a 3 (três) anos, priorizando a ampliação do convívio social, desenvolvimento da linguagem, autonomia progressiva e coordenação motora;

III – Pré-Escola – Pré I e Pré II: atendimento a crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, assegurando o desenvolvimento integral e a preparação para o ingresso no Ensino



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ. 03.503.638/0001-33**

Fundamental, sem antecipação de conteúdos ou avaliações formais de caráter classificatório.

**Art. 5º** O horário de funcionamento, critérios de matrícula, idade de ingresso em cada turma, composição de turmas, rotina pedagógica e demais normas administrativas serão definidos em Decreto do Poder Executivo, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, a capacidade física da unidade e os princípios da gestão democrática do ensino público.

**Art. 6º** Esta Lei não cria nova unidade administrativa, tratando-se de regularização e padronização da nomenclatura para efeitos cadastrais e institucionais.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca/MT, em 12 de novembro de 2025.

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal Interino**



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ. 03.503.638/0001-33**

**MENSAGEM Nº 49/2025 – DE: 12/11/2025  
PROJETO DE LEI Nº972/2025**

**Excelentíssimo Presidente,  
Excelentíssima Vereadora,  
Excelentíssimos Vereadores.**

**JUSTIFICATIVA:**

Encaminho para apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 469, de 10 de dezembro de 2012, e denomina oficialmente o Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Pingo de Gente, situado na Rua Josefa Maria de Jesus, Quadra 16, Bairro Vila Nova, neste Município de Ponte Branca – MT.

A proposição tem por finalidade regularizar e unificar a estrutura da educação infantil municipal, integrando a atual Escola de Ensino Infantil Pingo de Gente à nova creche municipal, formando assim uma única instituição denominada Centro Municipal de Educação Infantil – CEMEI Pingo de Gente.

Com essa unificação, o Município de Ponte Branca passa a contar com uma estrutura única e ampliada de atendimento à primeira infância, garantindo melhor aproveitamento dos recursos humanos, pedagógicos e físicos, além de oferecer atendimento contínuo desde o berçário até a pré-escola, conforme previsto na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/1996) e nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

A unidade atenderá crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, abrangendo as seguintes etapas:

- Berçário I e II – atendimento a crianças de 0 a 2 anos, com foco no cuidado integral e estímulos sensoriais;



**ESTADO DE MATO GROSSO  
MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA  
GABINETE DO PREFEITO**

**CNPJ. 03.503.638/0001-33**

- Maternal I e II – atendimento a crianças de 2 a 3 anos, com ênfase na convivência social, desenvolvimento da linguagem e autonomia;
- Pré-Escola (Pré I e Pré II) – atendimento a crianças de 4 a 5 anos, priorizando o desenvolvimento integral e a preparação para o ingresso no Ensino Fundamental, sem antecipação de conteúdos formais.

A iniciativa também revoga a Lei Municipal nº 469/2012, que atribuía denominação a uma creche anteriormente localizada em outro endereço, cuja estrutura e finalidade não correspondem à atual organização da rede municipal. Assim, o presente projeto busca corrigir divergências legais e administrativas, promovendo a adequação das denominações e a consolidação do atendimento da educação infantil municipal em uma única unidade moderna e funcional.

Destaca-se que a proposta não cria nova unidade administrativa, mas representa a integração da estrutura física e pedagógica existente com a nova creche municipal, sob uma única gestão e identidade institucional – o CEMEI Pingo de Gente –, otimizando a oferta de vagas e fortalecendo o sistema municipal de ensino infantil.

Diante do exposto, considerando o caráter organizacional, pedagógico e de interesse público da medida, solicito o apoio e aprovação deste Projeto de Lei por parte desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

**CLAYTON PARREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal Interino**